



Fls. n.º 2
Proc. 564/90

CÂMARA MUNICIPAL
de MOCOCAS

PROTOCOLO

Número _____ Data _____
1990 26/10/90

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 112, DE 26 DE 10 DE 1990.

Dispõe sobre parcelamento do solo urbano em zona que especifica.

Artigo 1º - Nos parcelamento do solo urbano localizados na Zona Residencial Comum - ZRC, para fins residenciais, nos loteamentos já aprovados até a data do inicio da vigência desta lei, os lotes poderão ter área mínima de 125m² e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior aplica-se aos interessados que requererem a obtenção do parcelamento dentro do prazo improrrogável de 12 (doze) meses a contar do inicio da vigência da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de outubro de 1990.

NELSON ESPANHA
Vereador.

JUSTIFICAÇÃO

DESPACHO
A(s) Comissões Justicia
Outras
S. Sessões 26/10/1990
Presidente

- considerando o alto custo do preço de terrenos no mercado imobiliário, razão que impede pessoas de poucos recursos sonhar com sua casa própria, vemos na forma de nessa propositura uma maneira de minimizar o grave problema do grande déficit habitacional que enfrenta o município, uma vez que um lote servirá a dois interessados;

- considerando a mesma argumentação para o estabelecimento de pequeno comércio, que com os lotes padronizados ficaria impossibilitado de ser exercido;



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 3
Proc. 56490/90

fl.02

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1990.

- considerando ser o projeto de grande alcance social, pois resolve com uma solução bem simplista a falta de espaço, evita abertura de novos loteamentos, permitindo o projeto a ocupação dos espaços vagos e ociosos da cidade, para permitir a construção de casas populares, o que é mais importante por conta e risco do proprietário, o que evita seu envolvimento com empréstimos e complicações burocráticas que isso sempre acarreta;

- considerando que muitos poderão objetar que a propositura poderá ferir o aspecto urbanístico da cidade, onde argumentamos vamos deixar essa "extravagância", para quando tenhamos já dado um teto para todos os pais de famílias moçquenses, antes urge solucionar e diminuir o déficit habitacional no município, esse é o nosso primordial objetivo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de outubro de 1990.

NELSON ESPANHA
Vereador.

Fis. n.º 4
Proc. 564/90

PROCESSO N.º 564/90 - PROJETO DE LEI N.º 112/90

Recebimento para estudo e
parecer em 29/X/90
com o prazo de 30 dias
vencível em 8/12/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
de Mococa

Jerônimo
PRESIDENTE
Comissão de *Jerônimo*

Recebimento para estudo e
parecer em 29/X/90
com o prazo de 30 dias
vencível em 8/12/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
de Mococa

Miguel
PRESIDENTE
Comissão de *Obras*

DESIGNO RELEVAR À PRESUNTE MATERIA O VEREADOR
Tadeu Rejende
com prazo de 20 dias vencível em 20/11/90

Sala das Comissões em

29/X/90
Jerônimo

DESIGNO RELEVAR À PRESUNTE MATERIA O VEREADOR
Hortalíssio Paranhos
com prazo de 20 dias vencível em 20/11/90

Sala das Comissões em

29/X/90
Miguel

APROVADO
Em 29/10/90 Discussão por
Sessão de 09 Presidente

APROVADO
Em 29/10/90 Discussão por
Sessão de 23 de 11 de 1990 Presidente



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fls. n.º 5
Proc. 564 190

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.112/90

INTERESSADO:- Vereador - Nelson Espanha

RELATOR:- Vereador - Dr. Tadeu Rezende

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.112/90 - dispõe sobre parcelamento do sólo urbano localizados na zona residencial comum ZRC para fins residenciais (área mínima de 125m²).

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

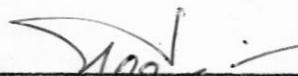
Sala das Comissões, 05 de novembro de 1990


Dr. Tadeu Rezende
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 05 de novembro de 1990


Reinaldo Ferracin
Secretário


Dr. José Eduardo Ciparrone
Membro



Câmara Municipal de Mococa

Fis. n.º 6
Proc. 56490

COMISSÃO DE

OBM

PARECER Nº.

REFERENCIA:-

INTERESSADO:-

RELATOR:-

ASSUNTO:-

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões,

PAZIN

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões,

J. J. Mello
Metro

Ivana Coeli

Tel.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 564/90

ref.of.483/90-CM.

Mococa, 26 de novembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelênciia, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.99/90 - Projeto de Lei nº.112/90
(autoria do Vereador Nelson Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.100/90- Projeto de Lei nº.113/90
(autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelênciia os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTÀ
Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de *Mococa*
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
PROC. 564190-00

AUTÓGRAFO N.º 103 DE 1.990
Projeto de Lei nº.112/90

Dispõe sobre parcelamento do
sólo urbano em zona que espe-
cifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Ses-
são realizada no dia 23 de novembro de 1990, aprovou Projeto
de Lei nº.112/90, de autoria do Vereador Nelson Espanha e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos parcelamentos do sólo urbano locali-
zados na Zona Residencial Comum - ZRC, para fins residenciais,
nos loteamentos já aprovados até a data do início da vigencia
desta Lei, os lotes poderão ter área mínima de 125m² e frente
mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo Único - O disposto no artigo anterior, apli-
ca-se aos interessados que requererem a obtenção do parcela-
mento dentro do prazo improrrogável de 12(doze) meses, a con-
tar do início da vigência da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTÀ

Presidente

NELSON ALVES

Secretário